



# **POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS**

**(PL.2030.02, Revisão 2.0)**

**Janeiro/2023**

## POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

 <p><b>CODERN</b> AUTORIDADE PORTUÁRIA</p>	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN</b>		
	<b>Instrumento Normativo (IN)</b>		Código: <b>PL.2030.02</b>
	Diretoria Responsável/APMC: <b>DAF</b>	Gerência Responsável: <b>GERFIN</b>	
	Data de criação: <b>28/06/2018</b>	Início da Vigência: <b>31/01/2023</b>	Próxima Revisão: <b>31/01/2025</b>
Título: <b>POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS</b>			Aprovação: <b>DIREXE/ CONSAD</b>
			Versão: <b>2.0 - Revisão</b>

## APROVAÇÃO

**Manifestação prévia pela aprovação, conforme Resolução nº 607/2023, ATA da 1815ª reunião da Diretoria Executiva da Companhia Docas do Rio Grande do Norte – DIREXE, realizada em 13 de janeiro de 2023.**

**Aprovada pela Deliberação nº 002/2023, conforme ATA da 707ª reunião do Conselho de Administração da Companhia Docas do Rio Grande do Norte – CONSAD, realizada em 31 de janeiro de 2023.**

## SUMÁRIO

Capítulo I	DO OBJETIVO.....	4
Capítulo II	DA ABRANGÊNCIA.....	4
Capítulo III	DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E REFERÊNCIAS.....	5
Capítulo IV	DA ELABORAÇÃO, PROPOSIÇÃO E APROVAÇÃO.....	5
Capítulo V	DAS DEFINIÇÕES.....	6
Capítulo VI	DOS PRINCÍPIOS.....	8
Capítulo VII	DAS DIRETRIZES.....	9
Capítulo VIII	DAS PRÁTICAS VEDADAS.....	10
Capítulo IX	DO CANAL DE DENÚNCIAS.....	10
Capítulo X	DAS RESPONSABILIDADES.....	11
Capítulo XI	DA DIVULGAÇÃO DAS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS.....	12
Capítulo XII	DA FISCALIZAÇÃO.....	12
Capítulo XIII	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	12
Capítulo XIV	DA REVISÃO.....	13
Capítulo XV	DO CANCELAMENTO.....	13
Capítulo XVI	DA VIGÊNCIA.....	13
	ANEXO I – QUESTIONÁRIO DE CONFLITO DE INTERESSES – PESSOA FÍSICA.....	14
	ANEXO II – QUESTIONÁRIO DE CONFLITO DE INTERESSES – PESSOA JURÍDICA..	17
	ANEXO III – ATRIBUIÇÕES E PROCEDIMENTOS APLICADOS À POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS.....	19

## **POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS**

A Lei nº 13.303/2016, art. 8º, inciso VII, e o Decreto nº 8.945/2016, art. 13, incisoVII, determinam a *“elaboração e divulgação de política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, que deverá ser revista, no mínimo, anualmente e aprovada pelo Conselho de Administração”*.

### **CAPÍTULO I**

#### **DO OBJETIVO**

Art. 1º A presente Política de Transação com Partes Relacionadas foi elaborada nos termos da legislação em vigor e estabelece diretrizes e os procedimentos a serem observados pela CODERN, Autoridade Portuária dos Portos de Natal, de Areia Branca e de Porto de Maceió, seus principais públicos estratégicos, que possuam interesse nos trabalhos e atuação da Companhia, compreendidos como partes interessadas (*stakeholders*), assegurando a competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade nas transações.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA ABRANGÊNCIA**

Art. 2º Aplica-se a todos os colaboradores da CODERN, inclusive APMC, com ênfase naqueles que possuem poderes delegados de decisão, tais como conselheiros, diretores, superintendentes, gerentes, coordenadores, membros de comitês, colegiados e comissões, respeitando as demais normas internas, bem como legislações nacionais e internacionais aplicáveis. Também estão abrangidos pelas disposições desta Política os terceiros, nos quais se incluem, sem a estes se limitar, clientes, fornecedores, prestadores de serviços, agentes intermediários e quaisquer partes relacionadas da CODERN que mantenham qualquer relação jurídica, comercial ou institucional com a Companhia.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E REFERÊNCIAS**

Art. 3º A Política de Transações com Partes Relacionadas tem como fundamentação legal e normativa os seguintes documentos:

- I - Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Lei das Sociedades por Ações;
- II - Lei nº 13.303/16 - Lei das Estatais e Decreto Lei 8.nº 945/16, que a regulamenta;
- III - Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, CPC 05 (R1) - Divulgação sobre Partes Relacionadas;
- IV - Instituto Brasileiro de Governança Corporativa - IBGC – Carta Diretriz sobre Transações entre Partes Relacionadas;
- V - Recomendações da CVM sobre Governança Corporativa, de junho de 2022;
- VI - Código ABRASCA de Autorregulação e Boas Práticas das Companhias Abertas;
- VII - Deliberação CVM nº 642/2010, que aprova o Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1) do Comitê de Pronunciamentos Contábeis;
- VIII - Estatuto Social da CODERN; e
- IX - Código de Ética, Conduta e Integridade da CODERN;

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA ELABORAÇÃO, PROPOSIÇÃO E APROVAÇÃO**

Art. 4º Esta Política foi elaborada pela Gerência de Recursos Financeiros – GERFIN, subscrita pelo Diretor Administrativo e Financeiro e pelo Diretor Técnico-Comercial e encaminhada para aprovação pela Diretoria Executiva e pelo Conselho de Administração – CONSAD.

Art. 5º A Unidade Responsável pelo Normativo (URN) é a Gerência de Recursos Financeiros - GERFIN.

Art. 6º A Política de Transações com Partes Relacionadas é proposta pela Diretoria Administrativa e Financeira – DAF, através de Proposição.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DEFINIÇÕES**

Art. 7º Os seguintes termos são utilizados neste documento, com os significados abaixo especificados:

**§1º - Parte Relacionada:** é a pessoa ou a entidade que está relacionada com a entidade que está elaborando suas demonstrações contábeis, a saber:

I - Uma pessoa, ou um membro próximo de sua família, está relacionada com a entidade que reporta a informação se:

- a) tiver o controle pleno ou compartilhado da entidade que reporta a informação;
- b) tiver influência significativa sobre a entidade que reporta a informação; ou
- c) for membro do pessoal chave da administração da entidade que reporta a informação ou da controladora da entidade que reporta a informação.

II - Uma entidade está relacionada com a entidade que reporta a informação se qualquer das condições abaixo for observada:

- a) a entidade e a entidade que reporta a informação são membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a controladora e cada controlada são inter-relacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si);
- b) a entidade é coligada ou controlada em conjunto (joint venture) de outra entidade (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a outra entidade é membro);
- c) ambas as entidades estão sob o controle conjunto (joint ventures) de uma terceira entidade;
- d) uma entidade está sob o controle conjunto (joint venture) de uma terceira entidade e a outra entidade for coligada dessa terceira entidade;
- e) a entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados de ambas as entidades, a que reporta a informação e a que está relacionada com a que reporta a informação. Se a entidade que reporta a informação for ela própria um plano de benefício pós-emprego, os empregados que contribuem com a mesma serão também considerados partes relacionadas com a entidade que reporta a informação;
- f) a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada na letra (a); e
- g) uma pessoa identificada na alínea “a” tem influência significativa sobre a

entidade, ou for membro do pessoal chave da administração da entidade (ou de controladora da entidade).

**§2º - Transação com Parte Relacionada:** Transferência de recursos, serviços ou obrigações entre uma entidade e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida. Em geral, a possibilidade de contratar em condições que não as de comutatividade e independência, se dá entre entidades nas quais uma delas, ou seus acionistas controladores, detém participação a lhes assegurar preponderância nas deliberações sociais da outra. Mas o conceito de partes relacionadas deve estender-se, também, por exemplo, ao relacionamento econômico:

- I. Entre empresas que, por via direta ou indireta, respondam ao mesmo controle societário;
- II. Entre empresas com administradores comuns ou que possam influenciar e/ou se beneficiarem de determinadas decisões nas referidas empresas, tomadas em conjunto ou individualmente;
- III. De uma empresa com seus acionistas, cotistas e administradores (quaisquer que sejam as denominações dos cargos), e com membros da família, até o terceiro grau, dos indivíduos antes relacionados;
- IV. De uma empresa com suas controladas diretas ou indiretas e coligadas, ou com acionistas, cotistas ou administradores de suas controladoras e coligadas e vice-versa; e
- V. De uma empresa com fornecedores, clientes ou financiadores com os quais mantenham uma relação de dependência econômica e/ou financeira, ou de outra natureza que permita essas transações.
- VI. As definições e a exemplificação antes mencionadas não esgotam, necessariamente, os elementos a serem levados em conta para identificação das partes que devem ser qualificadas como “relacionadas”, nem restringem as informações que devem ser divulgadas.

**§3º - Influência Significativa:** é o poder de participar nas decisões financeiras e operacionais de uma entidade, mas que não necessariamente caracterize o controle sobre essas políticas. Influência significativa pode ser obtida por meio de participação societária, em caso de possuir 20% ou mais do poder de voto da investida, consoante o disposto no CPC 18.

**§4º - Condições de Mercado:** aquelas para as quais foram respeitados o tratamento equitativo, a transparência, a boa fé e a ética dos participantes na transação, de forma a possibilitar que estes possam apresentar suas propostas de negócio dentro das mesmas regras, práticas de mercado, condições e premissas, com deveres e obrigações usualmente acordados com os demais clientes, fornecedores e prestadores de serviços da empresa, que não sejam Partes Relacionadas.

**§5º - Conflito de Interesses:** Ocorre nas situações em que se verificam interesses secundários de uma pessoa que esteja envolvida em uma decisão de interesse da empresa a qual ele tem o dever de lealdade – seu interesse primário. Esses interesses podem estar relacionados tanto a ganhos financeiros quanto à obtenção de vantagens de outras naturezas, sejam elas em benefício próprio ou de pessoas de seu relacionamento.

**§6º - Conflito de Interesse na Transação com Parte Relacionada:** O conflito de interesse na negociação nessas transações ocorre quando o interesse da parte relacionada é distinto do da sociedade contratante, como por exemplo, uma delas quer receber o maior preço, enquanto a outra deseja pagar o menor preço.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS PRINCÍPIOS**

Art. 8º Os Princípios da Política de Transações com Partes Relacionadas desta da CODERN e APMC têm como alicerce os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, constantes da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016, com os quais esta Política deve estar em consonância:

I - **Competitividade:** Os preços e as condições dos serviços na contratação de partes relacionadas devem ser compatíveis com aqueles praticados no mercado (taxas, prazos e garantias);

II - **Conformidade:** os serviços prestados devem estar aderentes aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela CODERN;

III - **Transparência:** é imperativo que se dê a devida transparência aos contratos realizados pela CODERN com partes relacionadas. As informações destas transações devem ser disponibilizadas às partes interessadas e não devem se restringir àquelas impostas por leis e regulamentos;

IV - **Equidade:** contratos entre CODERN e o controlador ou partes relacionadas devem estar alinhados aos interesses de todos os sócios e demais partes interessadas, com adoção de mecanismos que impeçam discriminação ou privilégios em práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros; e individual ou de terceiros; e

V - **Comutatividade:** as Transações com Partes Relacionadas consideradas válidas e legítimas são aquelas que geram proveito a ambas as partes.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DIRETRIZES**

Art. 9º - As diretrizes a serem observadas por todos são:

I - Na avaliação da negociação deve ser considerada a forma como a Transação com Partes Relacionadas foi proposta, estruturada, deliberada, aprovada e divulgada;

II - Todos os fatores relevantes devem ser avaliados, como por exemplo, riscos reputacionais, a relação de troca, adequação da metodologia de avaliação dos ativos envolvidos, razoabilidade das projeções e verificação das alternativas disponíveis;

III - Os administradores devem avaliar e negociar Transação com Partes Relacionadas de maneira efetiva e independente. Análises técnicas adequadas e tempestivas devem ser disponibilizadas aos responsáveis pela avaliação;

IV - Contratos entre a CODERN e partes relacionadas devem ser formalizados por escrito, com detalhes das suas principais características, tais como direitos, responsabilidades, qualidade, preços, encargos, prazos, indicativos de comutatividade e outras necessárias. Esses contratos devem estar alinhados aos interesses dos acionistas e não poderão, sob nenhuma hipótese, ser baseados em faturamento/receita;

V - É fundamental que os administradores e membros de comitês, quando envolvidos em Transações com Partes Relacionadas, empreguem seus melhores esforços na análise e negociação dessas transações, com o objetivo de criar valor para a organização como um todo;

VI - A transparência das condições de contratação das Transações com Partes Relacionadas é essencial, pois, permite seu monitoramento;

VII - É dever dos administradores exercer o controle preventivo de admissibilidade de Transações com Partes Relacionadas, mediante a verificação inicial de sua razoabilidade e da adequação do mecanismo decisório adotado;

VIII - O dever de diligência dos administradores lhes atribui a responsabilidade de monitorar, investigar e examinar de maneira informada, refletida e desinteressada a Transação com Partes Relacionadas proposta em relação às alternativas disponíveis no mercado e optar por aquela que melhor atenda ao interesse da CODERN.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS PRÁTICAS VEDADAS**

Art. 10 - São vedadas as seguintes práticas:

I - Celebração de contratos gratuitos, ou seja, sem contrapartida para a sociedade;

II - Celebração de contratos com partes relacionadas que envolvam remuneração por cobrança de taxa de gestão ou que contenham cláusula de remuneração baseada em medida de desempenho econômico operacional, tal como faturamento, receita, geração operacional de caixa, lucro líquido ou valor de mercado, a fim de se evitar a transferência indevida de resultados da sociedade;

III - Concessão de empréstimos em favor do controlador e de seus familiares, de sócios que detenham participação societária relevante, de pessoas controladas ou sob controle comum de sócios com participação societária relevante ou de administrador eleito por estas pessoas.

## **CAPÍTULO IX**

### **DO CANAL DE DENÚNCIAS**

Art. 11 - Conforme estabelecido no Estatuto Social da Companhia, o Comitê de Auditoria Estatutário é o órgão responsável pelo recebimento de denúncias que envolvam transações com partes relacionadas, através da Ouvidoria.

## **CAPÍTULO X**

### **DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 12 - Serão responsáveis:

I - O Comitê de Auditoria Estatutário é responsável por avaliar e monitorar, juntamente com a Administração e a área de Auditoria Interna, a adequação das Transações com Partes Relacionadas realizadas pela CODERN, bem como pela evidenciação dessas transações;

II - O Conselho de Administração é a instância responsável pela aprovação desta Política, que será revisada sempre que necessário ou, no mínimo, anualmente;

III - A Diretoria deve cumprir e executar os ritos da política de operações com partes relacionadas, bem como os processos para monitoramento e divulgação dessas operações;

IV - O Conselho de Administração e a Diretoria devem certificar-se de que as operações entre a CODERN e suas partes relacionadas sejam formalizadas por escrito e em condições estritamente comutativas ou com pagamento compensatório adequado, compatível com as condições usuais de mercado;

V - O Conselho de Administração deve vedar quaisquer empréstimos em favor do Controlador ou em favor de qualquer administrador, exceto em favor de controladas ou coligadas da CODERN;

VI - O Conselho de Administração e a Diretoria devem promover ampla divulgação ao mercado dos contratos entre a CODERN e suas partes relacionadas quando a contratação configure ato ou fato relevante ou divulgação das Demonstrações Financeiras.

VII - A Coordenação de Recursos Humanos é responsável por manter atualizada e disponibilizar à administração da CODERN uma base de dados contemplando as pessoas com influência relevante e respectivos membros próximos;

VIII - A Diretoria Administrativa e Financeira é responsável por estabelecer processo para identificação de fornecedores que possuam, em seu quadro de administração, pessoas com influência relevante, e por encaminhar a transação para ser aprovada pelo órgão responsável.

## **CAPÍTULO XI**

### **DA DIVULGAÇÃO DAS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS**

Art. 13 - Nos termos da legislação vigente, a CODERN, inclusive APMC deverão divulgar as Transações com Partes Relacionadas, o tipo de relação e de transação realizada entre as partes, fornecendo detalhes suficientes para identificação das Partes Relacionadas e de quaisquer condições essenciais ou não estritamente comutativas, inerentes às transações em questão.

Art. 14 - A divulgação destas informações será realizada, de forma clara e precisa, nas notas explicativas às Demonstrações Financeiras de toda a Companhia Docas do Rio Grande do Norte, incluindo a APMC, de acordo com os pronunciamentos contábeis emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e as normas internacionais de relatório financeiro, *International Financial Reporting Standards* (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB).

## **CAPÍTULO XII**

### **DA FISCALIZAÇÃO**

Art. 15 - As violações dos termos da presente Política serão examinadas pelo Comitê de Auditoria Estatutário - COAUD, com a consequente submissão ao Conselho de Administração da CODERN, que adotará as medidas cabíveis.

## **CAPÍTULO XIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16 – Os colaboradores da CODERN e APMC, observadas as regras dispostas na presente Política, deverão atentar-se às diretrizes dispostas no CET.5001.01 - Código de Ética, Conduta e Integridade e a outras disposições normativas e legais aplicáveis.

Art. 17 - Os casos omissos, exceções, bem como os ajustes na presente Política devem ser submetidos à aprovação do CONSAD.

Art. 18 - Compete à Gerência de Recursos Financeiros ser responsável por esta Política, mantendo-a atualizada.

## **CAPÍTULO XIV**

### **DA REVISÃO**

Art. 18. Esta política deverá ser revisada e atualizada sempre que houver eventos e/ou fatos relevantes que o justifiquem, não devendo exceder o período máximo de 02 (dois) anos.

## **CAPÍTULO XV**

### **DO CANCELAMENTO**

Art. 19. Esta Política cancela a versão 1.0 - Original, aprovada pela Deliberação CONSAD nº 019/2018, datada de 28 de junho de 2018.

## **CAPÍTULO XVI**

### **DA VIGÊNCIA**

Art. 20 Esta Política entra em vigor na data da aprovação pelo Conselho de Administração – CONSAD.

**CARLOS EDUARDO DA COSTA ALMEIDA**  
Diretor-Presidente

**ANEXOS:**   **ANEXO I** – Questionário de Conflito de Interesses - Pessoa Física  
              **ANEXO II** - Questionário de Conflito de Interesses - Pessoa Jurídica  
              **ANEXO III** – Atribuições e Procedimentos Aplicados à Política de Transações com Partes Relacionadas.

**ANEXO I**  
**QUESTIONÁRIO DE CONFLITO DE**  
**INTERESSES – PESSOA FÍSICA**

(Política PL.2030.02, Revisão 2.0)

## QUESTIONÁRIO DE CONFLITO DE INTERESSES – PESSOA FÍSICA

(Anexo I da PL.2030.02, Revisão 2.0)

### Objetivo

O objetivo da transparência e verificação de conflitos de interesses é proteger a CODERN quando a Companhia for fazer negócios jurídicos ou celebrar contratos que possam beneficiar interesses privados de seus executivos, diretores e pessoas chave responsáveis pela gestão.

Um potencial conflito de interesses não representa um impedimento absoluto na prática de tais negócios jurídicos ou contratos (“Transação”) com essas pessoas. Todavia, a transparência e a análise prévia desses atos permitem à CODERN endereçar soluções de forma justa, preservando os interesses desses indivíduos (partes contratantes) e os da Companhia.

Objetivando atender o inciso VII do art. 9º e inciso VIII do art. 12 da Política de Partes Relacionadas da CODERN, a Organização (“significa qualquer terceiro, tais como fornecedores, clientes, instituições financeiras, empresas de consultoria, entidades não governamentais, fundações, associações, órgãos da administração pública direta ou indireta, agências federais ou entidades governamentais que interagem com a Companhia”), identificada como parte próxima, deverá preencher este questionário no ato da contratação/aquisição de serviços/materiais, bem assim no ato da prestação dos serviços, com as seguintes perguntas:

1. Você possui algum membro da família em organizações que tenham relacionamento notório ou interação com a CODERN?

Sim ( ) Não ( )

Se sim, por favor, explicar.

2. Você ou Membro da Família possui, direta ou indiretamente, alguma relação de emprego, compensação, ou investimento com alguma Organização que faça negócios com a CODERN na qual poderia resultar em benefício pessoal para você ou seu familiar?

Sim ( ) Não ( )

Se sim, por favor, explicar.

3. Você ou Membro da Família tem recebido, direta ou indiretamente, benefícios de quaisquer natureza, tais como, pagamentos, serviços gratuitos, descontos ou receitas de alguma pessoa ou Organização envolvida em alguma Transação com a CODERN?

Sim ( ) Não ( )

Se sim, por favor, explicar.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Representante: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**ANEXO II**  
**QUESTIONÁRIO DE CONFLITO DE**  
**INTERESSES – PESSOA JURÍDICA**

(Política PL.2030.02, Revisão 2.0)

## QUESTIONÁRIO DE CONFLITO DE INTERESSES – PESSOA JURÍDICA

(Anexo II da PL.2030.02, Revisão 2.0)

### Objetivo

O objetivo da transparência e verificação de conflitos de interesses é proteger a CODERN quando a Companhia for fazer negócios jurídicos ou celebrar contratos que possam beneficiar interesses privados de seus executivos, diretores e pessoas chave responsáveis pela gestão.

Um potencial conflito de interesses não representa um impedimento absoluto na prática de tais negócios jurídicos ou contratos (“Transação”) com essas pessoas. Todavia, a transparência e a análise prévia desses atos permitem à CODERN endereçar soluções de forma justa, preservando os interesses desses indivíduos (partes contratantes) e os da Companhia.

Objetivando atender o inciso VII do art. 9º e inciso VIII do art. 12 da Política de Partes Relacionadas da CODERN, a Organização (“**significa qualquer terceiro, tais como fornecedores, clientes, instituições financeiras, empresas de consultoria, entidades não governamentais, fundações, associações, órgãos da administração pública direta ou indireta, agências federais ou entidades governamentais que interagem com a Companhia**”), identificada como parte próxima, deverá preencher este questionário no ato da contratação/aquisição de serviços/materiais, bem assim no ato da prestação dos serviços, com a seguinte pergunta:

1. A entidade possui em seu quadro de administradores alguma pessoa ou membro familiar que tenham influência significativa na codern ou faz parte do pessoal chave da administração?

Sim ( ) Não ( )

Se sim, por favor, explicar:

Assinatura: \_\_\_\_\_

Representante: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**ANEXO III**  
**ATRIBUIÇÕES E PROCEDIMENTOS**  
**APLICADOS À POLÍTICA DE TRANSAÇÕES**  
**COM PARTES RELACIONADAS**

(Política PL.2030.02, Revisão 2.0)

**ATRIBUIÇÕES E PROCEDIMENTOS APLICADOS À  
POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS  
(Anexo III da PL.2030.02, Revisão 2.0)**

**1) Transações com pessoal-chave da administração**

- a. Todo o Pessoal-Chave da Administração deverá no contexto da sua contratação ou quando tomar posse de seus cargos na Companhia Docas do Rio Grande do Norte (CODERN), conforme o caso, receber cópia integral desta Política e preencher o Formulário de Partes Relacionadas; rever o Formulário de Partes Relacionadas, que se encontrará disponível para preenchimento e atualização em plataforma digital mantida pela COORTI, obrigatória e anualmente, até o término de fevereiro de cada exercício social, conforme as instruções fornecidas pela Área de Recursos Humanos da CODERN; e eventualmente, sempre que necessário, atualizar referido Formulário, no prazo de até 7 (sete) dias úteis após a alteração do evento que der motivo à alteração do Formulário de Partes Relacionadas;
- b. A área de Recursos Humanos da Companhia, com base nas informações constantes dos Formulários de Partes Relacionadas, manterá um cadastro com a identificação de Partes Relacionadas da CODERN/APMC, que será atualizado anualmente;
- c. Para fins de publicação nas Notas Explicativas do Balanço, a área de Recursos Humanos deverá encaminhar ao setor contábil, ordinariamente, até o 7º dia útil do mês subsequente ao término de cada trimestre e, excepcionalmente para o 4º trimestre de cada ano, até o 10º dia útil do mês de janeiro – a relação atualizada de Partes Relacionadas e, extraordinariamente, sempre que receber a informação de atualização. Análise Prévia.

**2) Para transações com Fornecedores**

No momento da cotação de preços, os formulários do anexo I (se pessoa física) e do Anexo II (se pessoa jurídica), sejam enviados aos possíveis fornecedores e, tendo a resposta positiva, que a transação seja levada pelo Diretor Administrativo e Financeiro - DAF (Proposição), para a Diretoria Executiva, para aprovação. Uma vez aprovada, que seja dado o devido conhecimento ao setor de Contabilidade, de forma que as transações venham a ser devidamente registradas em Notas Explicativas.

### **3) Para transações com Clientes**

No momento da solicitação de atracação, os formulários do Anexo I (se pessoa física) e do Anexo II (se pessoa jurídica) sejam enviados pela GEOPER E GERTAB, aos possíveis clientes e, tendo a resposta positiva, que seja dado o devido conhecimento ao Setor de Contabilidade, de forma que as transações venham a ser devidamente registradas em Notas Explicativas;

### **4) Setor de Compras e o Setor de Operações:**

- a. No final de cada trimestre deverão indagar o fornecedor e o cliente, respectivamente, no sentido de certificar-se de que os mesmos se enquadram como parte relacionada;
- b. Ao identificar, inclusive com base no cadastro de Partes Relacionadas, uma potencial Transação com Partes Relacionadas, o responsável por tal contratação deverá, previamente à sua celebração, enviar à Diretoria Administrativa e Financeira, via Processo SEI, resumo da proposta de transação, que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
  - i. A efetiva demonstração do interesse negocial da CODERN na realização da transação; - Demonstração de que a transação observa os requisitos estabelecidos na Políticas de Compras e Contratações, esclarecendo se houve processo competitivo para a referida contratação (ficando ressalvada a necessidade de realização de processo competitivo, nos termos da Política de Compras e Contratações, para a realização das obras e serviços referentes ao disposto nos contratos de prestação de serviços;
  - ii. Informações sobre as potenciais contrapartes na transação;
  - iii. O montante da transação e o prazo previsto; Descrição de eventuais provisões ou limitações impostas à CODERN como resultado da celebração da transação;
  - iv. Se a transação envolve algum risco reputacional para a CODERN; A metodologia de precificação utilizada e outras possíveis formas alternativas de precificação da transação; e A situação financeira da Parte Relacionada.

### **5) Avaliação da Diretoria Administrativa e Financeira**

Caberá à área da Diretoria Administrativa e Financeira avaliar os documentos e informações referidos no item 4-b, a fim de emitir opinião acerca do cumprimento dos procedimentos e diretrizes estabelecidos nessa Política.

## **6) Proposta de Deliberação**

- a. Com base nas informações recebidas da Diretoria Administrativa e Financeira, o responsável pela transação deverá elaborar a respectiva Proposta de Deliberação e seguir com o fluxo de deliberação, com base na documentação avaliada.
- b. As Propostas de Deliberação deverão ser acompanhadas, no mínimo, do parecer emitido pela DIREXE. No caso de aprovação de Transação com Parte Relacionada da Companhia, hipótese em que a aprovação da Transação será de competência do Conselho de Administração, a Proposta de Deliberação deverá ser previamente analisada pelo Comitê de Auditoria Estatutário da, que emitirá parecer ao Conselho de Administração a respeito, exclusivamente, da aderência da referida transação aos termos desta Política e demais Documentos Societários da Companhia.

## **7) Orientações Finais**

A fim de proceder a uma análise mais aprofundada da Transação com Partes Relacionadas, a Diretoria Executiva ou o Conselho de Administração poderão, a seu exclusivo critério:

- i. Solicitar, previamente e em tempo hábil, a elaboração de uma avaliação independente realizada por empresa especializada que revisará os termos e condições da proposta de contratação e a sua adequação às condições e práticas de mercado;
- ii. Solicitar um relatório de análise prévia de deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da CODERN em atas já arquivadas, com informações detalhadas sobre contratos similares firmados anteriormente com qualquer terceiro ou parte relacionada, indicando preços, prazos, valores, garantias exigidas, entre outras informações de mercado; e
- iii. Determinar a criação de um Comitê Especial Independente para avaliar as condições da operação e as vantagens e desvantagens das opções alternativas



## COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

## RESOLUÇÃO Nº 607

Natal, 13 de janeiro de 2023.

O Diretor-Presidente da COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 60, Inciso VI do Estatuto Social da Companhia, e **considerando o deliberado pela Diretoria-Executiva em sua 1815ª reunião ordinária, realizada nesta data;**

**RESOLVE:**

I. Manifestar-se favorável a revisão da da PL.2030.02 – POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS, Revisão 2.0, elaborada nos termos da legislação em vigor e estabelece diretrizes e os procedimentos a serem observados pela CODERN, Autoridade Portuária dos Portos de Natal, de Areia Branca e de Porto de Maceió, seus principais públicos estratégicos, que possuam interesse nos trabalhos e atuação da Companhia, compreendidos como partes interessadas (stakeholders), assegurando a competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade nas transações, nos termos da minuta apresentada por meio da Proposição DAF nº 004/2023, Processo SEI 50902.000231/2021-61.

II. Submeter à aprovação do CONSAD, nos termos das disposições estatutárias.

**CARLOS EDUARDO DA COSTA ALMEIDA**

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Da Costa Almeida, Diretor Presidente**, em 16/01/2023, às 08:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://super.infraestrutura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6724915** e o código CRC **62A912F1**.



Referência: Processo nº 50902.000178/2023-60



SEI nº 6724915

Av. Eng. Hildebrando de Gois, 220 - Bairro Ribeira  
Natal/RN, CEP 59010-700  
Telefone: 4005-5320



COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**DELIBERAÇÃO Nº 002 DE 31 DE JANEIRO DE 2023.**

**O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN**, no uso das atribuições legais e estatutárias e, de acordo com o decidido na **707ª Reunião Ordinária**, realizada nesta data,

**DELIBERA:**

I. Aprovar a revisão da PL.2030.02 – POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS, Revisão 2.0, atendendo o disposto na Lei 13.303/2016 em seu art. 8º, inciso VII, e o Decreto 8.945/2016, art. 13, inciso VII, estabelecendo diretrizes e procedimentos a serem observados pela CODERN, Autoridade Portuária dos Portos de Natal/RN, Areia Branca/RN e Maceió/AL, seus principais públicos estratégicos, que possuam interesse nos trabalhos e atuação da Companhia, compreendidos como partes interessadas (steakholders), assegurando a competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade nas transações, nos termos da minuta apresentada por meio da Proposição DP nº 002/2023 (Processo SEI 50902.000231/2021-61).

**EUCLIDES BANDEIRA DE SOUZA NETO**

Presidente do Conselho

**LUIZ GUILHERME RODRIGUES DE MELLO**

Presidente Substituto

**RODOLFO GOMES BENEVENUTO**

Conselheiro

**WELLINGTON RODRIGUES DE OLIVEIRA**

Conselheiro



Documento assinado eletronicamente por **Wellington Rodrigues de Oliveira, Conselheiro(a) representante da classe dos trabalhadores**, em 31/01/2023, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Euclides Bandeira de Souza Neto, Presidente do CONSAD**, em 31/01/2023, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ GUILHERME RODRIGUES DE MELLO**, **Conselheiro(a) representante do Ministério da Infraestrutura**, em 31/01/2023, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Rodolfo Gomes Benevenuto**, **Conselheiro(a) representante do Ministério da Economia**, em 01/02/2023, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://super.infraestrutura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6774279** e o código CRC **D49BCCED**.



Referência: Processo nº 50902.000436/2023-16



SEI nº 6774279

Av. Eng. Hildebrando de Gois, 220 - Bairro Ribeira  
Natal/RN, CEP 59010-700  
Telefone: 4005-5320